HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS

EXAME DE RECURSO

17/07/2025 **Turma B**

Grupo I

Diga o que sabe sobre 2 (dois) dos seguintes tópicos:

1) O direito judicial medieval;
   Aspetos a abordar: Contextualização, pluralismo jurídico medieval; conceito de direito judicial e sua relevância no sistema de fontes de direito; Estilos, façanhas e alvidros: conceitos e características.

2) Ordenações Manuelinas;
   Aspetos a abordar: Contextualização, atualização das Ordenações Afonsinas e afirmação do poder do monarca D. Manuel I; Principais alterações, predomínio do estilo decretório, a supressão dos estatutos dos Judeus e Mouros, interpretação vinculativa da lei por meio dos assentos da Casa da Suplicação, inserção da opinião comum como filtro/fonte no direito subsidiário e regulamentação do sistema de publicação de leis; Versões, 1512/1514, 1521 e 1539; Estrutura e fontes.

3) Lei da Boa Razão;
   Aspetos a abordar: Contextualização, reformas do racionalismo jurídico em Portugal; Lei da Boa Razão (18 agosto 1769) e as críticas trazidas; reforma do quadro das fontes do direito; determinações da Lei quanto às seguintes fontes: estilo da Corte, costume, direito romano, direito canónico, Glosa de Acúrsio, opinião de Bártolo e opinião comum dos doutores; leis das nações civilizadas da Europa (Nações Cristãs, iluminadas e polidas), e os assentos.

4) Codificação.
   Aspetos a abordar: Contextualização e influências, Revolução Liberal, iluminismo, jusracionalismo, positivismo, liberalismos; Códigos, características: sintéticos, sistemáticos, científicos, caráter globalizante, prospectivo (voltado para o futuro); Primeiros Códigos: Constituição de 1822, Código de Direito Comercial de 1833 (Código de Ferreira Borges), Código Administrativo de 1836 (Código Passos Manuel), Código Administrativo de 1842 (Código Costa Cabral), Código Penal de 1852, Código Civil de 1867 (Código de Seabra), Código de Processo Civil de 1876.

Grupo II

Comente <u>1 (um)</u> dos seguintes textos, desenvolvendo os temas subjacentes:

1) «No quadro de fontes relativas à primeira época da *história do direito português*, o *direito prudencial* oferece interesse muito particular, já que representa, com o costume, um sector do ordenamento jurídico que se situa originariamente fora da esfera de *acção criativa do poder*. [...]» (*História do Direito Português I,* Ruy e Martim de Albuquerque, 2022)
   Aspetos a abordar: Contextualização, pluralismo jurídico medieval; definição de direito prudencial, desenvolvimento das Universidades; Escola dos glosadores, Irnério, *Lucerna Iuris*, glosa, método lógico, sistematização, exegese, aporte teórico, Acúrsio, *Magna Glosa (*1240); *Corpus iuris civilis;* Escola dos comentadores, Bártolo, opinião comum, comentário, *quaestio*, método dialético-problemático, aporte prático, atualização do direito; caracterização da metodologia das escolas jurisprudenciais medievais, *ars inveniendi*.

2) «A justiça é a primeira e principal virtude entre todas as virtudes morais. [...] Esta virtude é muitíssimo necessária ao rei, porque o poder judicial é inerente à dignidade real, [...] Foi, portanto, o rei colocado no reino para administrar a justiça com imparcialidade. Nesta missão é senhor universal e supremo de todos os que vivem no seu reino.» (*Do governo da república pelo rei*, Diogo Lopes Rebelo, 1496)
   Aspetos a abordar: conceito de justiça; a justiça enquanto virtude; a ideia de justiça, retidão e defesa do Bem Comum na construção do direito português, na lei e nos tribunais; o rei como modelo de governação; Justiça universal: justiça como fundamento, conjunto de todas as virtudes, intra subjetiva. Justiça particular: justiça como função, uma das virtudes, intersubjetiva; justiça objetiva: modelo de conduta, inalterada e inalterável; justiça subjetiva: dar a cada um o que é seu. São Tomás de Aquino: justiça distributiva e justiça comutativa.

Grupo III

Desenvolva <u>1 (um)</u> dos seguintes temas:

1) A relevância do Costume nas várias etapas da história do direito português.
   Aspetos a abordar: conceito de costume e seus requisitos; articulação do costume com a lei nos vários períodos da história do direito português; atuação régia no sentido da centralização do direito e na valorização da lei como fonte de direito; progressivo fortalecimento régio e centralização do poder; costume nas Ordenações, Lei da Boa Razão e Código de Seabra.

2) O Direito Romano foi aplicado, em Portugal, não pela razão do império, mas pelo império da razão.
   Aspetos a abordar: contextualização histórica; a receção do Direito Romano e a sua importância jurídico-política; o Direito Romano Justinianeu; o processo de renascença do Direito Romano; as escolas jurisprudenciais na Idade Média; o Direito Romano durante o período pluralista; o *Utrumque Ius*; a influência do Direito Romano no desenvolvimento do Direito Pátrio; o Direito Romano enquanto fonte nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas; o Direito Romano e a Lei da Boa Razão.

Duração da prova: **<u>90 minutos.</u>**
Cotações. I: 3 valores cada (6); II: 6 valores; III: 8 valores.